

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 627 de 05 de Janeiro de 2018

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº 3.193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui no Município de Mariana a “Sexta-feira de Arte e Cultura”, na Praça Gomes Freire e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Mariana, a “Sexta-feira de Arte e Cultura”, a ser realizada na última sexta-feira de cada mês.

Art. 2º - A “Sexta-feira” de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Mariana.

Art. 3º - Poderá constar da programação da “Sexta-feira de Arte e Cultura”:

I - Feira de arte e artesanato;

II - Contador de histórias e declamação de poesias;

III - Apresentação de artistas locais e regionais;

IV - Oficinas de artes;

V - Teatro, dentre outras atrações.

Art. 4º - As atividades a serem realizadas poderão ser desenvolvidas em parceria com os artistas e associações de artistas locais, com o Poder

Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de dezembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.172, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 9.172, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o prazo e condições de pagamento do imposto predial e territorial urbano, fixa redutores da planta básica de valores para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal; artigo 43, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 007, de 28/12/2001 e demais disposições pertinentes; Considerando a necessidade de se adequar os equipamentos, processos, programas e instrumentos de controle das receitas municipais ao Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O prazo para pagamento do IPTU e das taxas municipais de serviços públicos devidas, adstritas à posse ou propriedade de imóvel, relativas ao exercício de 2018 será no dia 10/05/2018, oportunidade em que será oferecido desconto de 10% (dez por cento) para quitação à vista ou o parcelamento do imposto, no valor original, em até 08 (oito) parcelas.

Parágrafo Único - Optando o contribuinte pelo parcelamento do débito, não se admitirá parcela inferior a 10 (dez) UPFM.

Art. 2º - As guias de cobrança dos impostos e taxas municipais, a que se refere o artigo anterior estarão à disposição do contribuinte até o dia 10/04/2018.

Art. 3º - Com a finalidade de se aferir a base de cálculo do IPTU fica instituído, exclusivamente para o ano de 2018, percentuais redutores sobre os valores fiscais dos imóveis e das taxas de serviço, apurados na forma da Planta Básica de Valores e legislação pertinente, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 4º - A Contribuição Social de Iluminação Pública incidirá sobre imóveis não edificados à razão de 10% (dez por cento) sobre a TIP - Tarifa de Iluminação Pública, estabelecida pela CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, vigente no mês de dezembro de 2017 e cobrada juntamente com a guia do IPTU.

Art. 5º - Fica estabelecida isenção do imposto e taxas aos contribuintes de baixa renda, proprietários de um único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência ou de sua família, de valor venal determinado pela Planta de Valores, igual ou inferior a 8.000 (oito mil) UPFM.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 9.172/2017

1 Sede e Passagem de Mariana

1.1 Terrenos

1.1.1 Ajuste no valor venal (m²)

Faixas Fórmula

Até 400 Área real

De 401 até 600 Área x 0,7 + 120

De 601 até 800 Área x 0,6 + 180

De 801 até 1000 Área x 0,5 + 260

Acima de 1000 760

1.2 Edificações

1.2.1 Ajuste no valor venal (m²)

Faixas Fórmula

Até 300 Área real

De 301 até 500 Área x 0,7 + 90

De 501 até 700 Área x 0,6 + 140

De 701 até 900 Área x 0,5 + 210

Acima de 900 660

2 Distritos

2.1 Terrenos

2.1.1 Ajuste no valor venal (m²)

Faixas Fórmula

Até 400 Área real

De 401 até 600 Área x 0,7 + 120

De 601 até 800 Área x 0,6 + 180

Acima de 800 660

2.2 Edificações

2.2.1 Ajuste no valor venal (m²)

Área edificada = Sede

Geral Redutor de 79,48% sobre o valor do imposto.

Redutor de 49,38% sobre os valores das taxas.

Isenção de IPTU e taxas sobre imóveis de valor venal igual ou menor que R\$ 19.200,00.

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.173, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 9.173, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Exonera servidor a pedido”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII

da Lei Orgânica Municipal, e Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia

01/01/2002; Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público

municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuada pelo servidor mencionado, por meio do Processo Administrativo PRO nº

7.066/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor Felipe Seabra da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº

20.039, a partir do dia 02/01/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO N º 9.174, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO N º 9.174, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2018, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autárquica do Poder Executivo.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.650, de 10/07/2002, que estabelece os dias de feriados municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2018, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autarquias do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de Janeiro - Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 12 de fevereiro - Carnaval (ponto facultativo);
- III - 13 de fevereiro - Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 14 de fevereiro - quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V - 29 de março - quinta-feira santa (ponto facultativo);
- VI - 30 de março - Paixão de Cristo (feriado municipal);
- VII - 21 de Abril - Tiradentes (feriado nacional);
- VIII - 1º de maio - Dia do Trabalho (feriado nacional);
- IX - 31 de maio - Corpus Christi (feriado municipal);
- X - 16 de julho - Aniversário da Cidade de Mariana (feriado municipal);
- XI - 07 de setembro - Independência do Brasil (feriado nacional);
- XII - 12 de Outubro - Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIII - 28 de outubro, domingo, Dia do Servidor Público, data móvel para 26 de outubro (ponto facultativo);
- XIV - 02 de novembro - Finados (feriado nacional);
- XV - 15 de novembro - Proclamação da República (feriado nacional);
- XVI - 16 de novembro - sexta-feira (ponto facultativo);
- XVII - 08 de dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal);
- XVIII - 24 de dezembro - Véspera de Natal (ponto facultativo);

XIX - 25 de dezembro - Natal (feriado nacional);

XX - 31 de dezembro, segunda-feira (ponto facultativo).

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, serviços de água e esgoto, serviços de saúde, de transporte em geral, vigilância patrimonial e sanitária, serviços de segurança pública e defesa civil, terão funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 164, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 164, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado Edernon Marcos Pereira do cargo interino de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir do dia 02 de janeiro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 165, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 165, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que a Conselheira Tutelar Claudia Rodrigues Novais, estará em período de férias; Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo; Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Ana Paula de Araújo Soares Ventura como Conselheira Tutelar Suplente no período de 10 de janeiro de 2018 a 08 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2017 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do Grupo "Osquindô" durante as festividades natalinas de 2017, através da empresa JOSELIA ALVES - ME, CNPJ nº 05.034.457/0001-30 no valor total de R\$ 53.999,40 na dotação orçamentária 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 605 Fund. Legal: Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações.

Mariana, 20/12/2017.

Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017 - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de medicamento para tratamento do paciente Diego Carneiro dos Santos, conforme prescrição médica, através da empresa SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.759.813/0001-01 Fund. Legal: Art. 24, IV da Lei 8666/93 e suas alterações.

Mariana, 20/12/2017.

Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

Processo Seletivo: Editais

TERMO ADITIVO AO EDITAL 18/2017 DO PROCESSO SELETIVO DO CURSINHO EXTENSIVO PREMAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA.

TERMO ADITIVO AO EDITAL 18/2017 DO PROCESSO SELETIVO DO CURSINHO EXTENSIVO PREMAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA.

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Educação, Juliana Alves Ferreira, no

uso das suas atribuições, previstas no artigo 11 do Edital 18/2017; e, Considerando que a Lei nº 12.711/2012 garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos, nada especificando sobre a instituição de ensino em que o aluno cursou o Ensino Fundamental;

Considerando que o objetivo do Cursinho Premar é preparar os alunos para o ENEM e, portanto, o Edital 18/2017 deve manter coerência com o Edital do ENEM.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aceitar no ato de inscrição e de matrícula alunos que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou da Educação de Jovens e Adultos ou ainda Encceja, eliminando-se qualquer referência ao restante da sua trajetória escolar, como está especificado nas Disposições Gerais do referido Edital.

Art. 2º - Ficam mantidas as mesmas condições anteriormente estabelecidas no Edital.

Art. 3º - Este Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Mariana, 27 de dezembro de 2017.

Juliana Alves Ferreira

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Processo Seletivo: Editais

TERMO ADITIVO AO EDITAL 18/2017 DO PROCESSO SELETIVO DO CURSINHO EXTENSIVO PREMAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA.

TERMO ADITIVO AO EDITAL 18/2017 DO PROCESSO SELETIVO DO CURSINHO EXTENSIVO PREMAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA.

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Educação, Juliana Alves Ferreira, no uso das suas atribuições, previstas no artigo 11 do Edital 18/2017; e, Considerando que o período de inscrições previsto no referido Edital, no item 2, termina uma semana antes que o final do período letivo das Escolas Estaduais de Ensino Médio da cidade de Mariana; Considerando que, no caso dos alunos que já tentaram o ENEM, estes só terão acesso aos resultados da prova no dia 19 de janeiro, o que inviabiliza nesse momento que façam um planejamento da sua vida estudantil para o próximo ano;

R E S O L V E:

Art. 1º - Abrir novo prazo de inscrição entre os dias 22 e 31 de janeiro de 2018.

Art.º 2º. - Ficam mantidas as mesmas condições anteriormente estabelecidas no Edital.

Art. 3º - Este Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Mariana, 27 de dezembro de 2017.

Juliana Alves Ferreira

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Processo Seletivo: Editais

TERMO ADITIVO AO EDITAL 18/2017 DO PROCESSO SELETIVO DO CURSINHO EXTENSIVO PREMAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA.

TERMO ADITIVO AO EDITAL 18/2017 DO PROCESSO SELETIVO DO CURSINHO EXTENSIVO PREMAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA.

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Educação, Juliana Alves Ferreira, no uso das suas atribuições, previstas no artigo 11 do Edital 18/2017; e, Considerando que os alunos do IFMG-OP só terminarão o período letivo em março de 2018;

Considerando que tais alunos assim como outros concluintes de escolas públicas dificilmente terão acesso ao histórico escolar em janeiro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aceitar no ato de inscrição e de matrícula a declaração da escola certificando que o aluno está cursando o terceiro ano do Ensino Médio.

Art. 2º - Prorrogar para 01 de junho de 2018 impreterivelmente a apresentação do histórico.

Art. 3º - Ficam mantidas as mesmas condições anteriormente estabelecidas no Edital.

Art. 4º - Este Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Mariana, 27 de dezembro de 2017.

Juliana Alves Ferreira

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Publicações Diversas: Notificações

RESULTADO DE PROGRESSÃO VERTICAL NA CARREIRA

RESULTADO DE PROGRESSÃO VERTICAL NA CARREIRA

A Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária, em obediência ao disposto na alínea "b", do parágrafo 3º do artigo 38, da LC 139/2014, torna público o resultado do julgamento dos pedidos de Progressão Vertical dos servidores abaixo descritos:

- PRO nº 6211/2017 - ELIANE CLAUDIA SILVA QUEIROGA ALVES
Matrícula 20.079 - Monitor de Creche - Resultado: INDEFERIDO

- PRO nº 5914/2017 - GERALDO DO CARMO MARTINS
Matrícula 6.602- Professor - Resultado: INDEFERIDO

- PRO nº 5938/2017 - JULIANA DA SILVA NOGUEIRA
Matrícula 26.675- Monitor de Ensino Especial - Resultado: INDEFERIDO

- PRO nº 6054/2017 - LIEGE MÁRCIA DE SOUZA
Matrícula 10.040- Professora - Resultado: INDEFERIDO

- PRO nº 5444/2017 - MAGLAICE MIRANDA REIS
Matrícula 24.051 - Pedagoga - Resultado: DEFERIDO

- PRO nº 5999/2017 - MARIA CRISTINA MORAIS MAURÍCIO
Matrícula 7.955- Professora - Resultado: INDEFERIDO

- PRO nº 5947/2017 - MÁRCIA SALGUEIRO SILVA:
Matrículas 4.024 - Professora - Resultado: INDEFERIDO

- PRO nº 6082/2017 - MARIA MARTA FONTES
Matrícula 6.648 - Professora - Resultado: INDEFERIDO

- PRO nº 5727/2017 - MARILENE ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
Matrícula 23.612-- Inspetor de Alunos -Resultado: DEFERIDO

- PRO nº 5952/2017 - PATRÍCIA CRISTINA ALVES PEREIRA:
Matrícula 20.017 - Inspetor de Alunos - Resultado: INDEFERIDO

- PRO nº 5793/2017 - PATRÍCIA GONÇALVES GOMES:
Matrícula 11.160 - Professora - Resultado: DEFERIDO

- PRO nº 5572/2017 - PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS:
Matrícula 5.039 - Professora - Resultado: DEFERIDO

- PRO nº 6251/2017 - WALQUIRIA MARTINS DO CARMO:
Matrícula 11.154 - Professora - Resultado: INDEFERIDO

Em conformidade com a alínea “c”, do parágrafo 3º, do artigo 38, da LC 139/2014, os interessados em aviar potenciais recursos deverão fazê-lo entre os dias 1º e 15 de fevereiro de 2018, impreterivelmente, sob pena de, não o fazendo nesse período, ser indeferido o pedido. Publique-se.

Mariana, 04 de Janeiro de 2018.

Juliana Alves Ferreira

Secretária Municipal de Educação e Desporto de Mariana

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA 01, de 04 de Janeiro de 2018.

PORTARIA 01, de 04 de Janeiro de 2018.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Amarildo Antônio

Teixeira Júnior, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;
Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;
Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 06 e 07 de Janeiro de 2018:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Keine Anderson Zanelato
Nilton Frade Coelho
Rutielle Mara de Souza

2) Central de Atendimento Telefônico:

Adriana Rocha Santos

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto

Elvis Gonçalves Anacleto
Flávio Maciel
Heber Marcos Carioca Pereira
Ronaldo Adriano Anacleto

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito

Adilson Celestino Liberato
André Dias Sena
Edenilson Arlindo Viana
Kléber Eufrásio Dutra
Marcos Romeu de Melo
Nilo Ronaldo de Souza
Reinaldo Borges
Valdirene Aparecida da Silva Araújo

5) Manobras

Anderson Gonzalez Bibiano
Walison Carlos de Lana Oliveira

6) Fiscalização/Apoio/Almoxarifado:

Enderson da Silva Euzébio

7) Escritório Operacional:

Marcilene Adriano

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 04 de Janeiro de 2018.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior
Diretor-Executivo do SAAE/Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006, com suas posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Interinamente MARIA MARTA CONRADO- Matrícula 119, CPF: 089.818.526-26, para o Cargo de COORDENADOR DE DIVISÃO E EXPANSÃO em função das férias do titular.

Art.2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos à 03/01/2018.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário

Amarildo Antônio Teixeira Júnior
Diretor Executivo
SAAE/Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 003 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 003 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta, no âmbito do SAAE Mariana, a concessão de horário especial para servidor estudante, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar 05/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana.

O Sr. Amarildo Antônio Teixeira Júnior, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mariana, no uso das atribuições e das prerrogativas legais que lhe confere o artigo 7º da Lei Municipal 1.925 de 15 de setembro de 2005;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de concessão de horário especial a servidor estudante, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar 05/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana, no âmbito da autarquia municipal de água e esgoto (SAAE);

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta os procedimentos de concessão de horário especial a servidor estudante, integrante do quadro efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE, quando, em razão de matrícula em unidade regular de ensino, restar incompatível o exercício concomitante da atividade educacional e profissional.

Parágrafo Único: O benefício de concessão de horário especial a servidor estudante, por se tratar de disposição de natureza estatutária, não será ofertado a servidores contratados, nomeados, comissionados ou qualquer outra forma de vínculo que não o efetivo.

Considerações Iniciais

Art. 2º. Será concedido horário especial ao servidor estudante quando, e somente quando, restar comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de expediente normal da Autarquia, sem prejuízo do exercício do cargo.

Art. 3º. São requisitos básicos para a concessão do horário especial a condição de estudante de

ensino regular cujo curso ou disciplina seja oferecido exclusivamente em horário de expediente da autarquia.

Art. 4º. O horário especial será concedido para frequência às aulas e em caráter excepcional, para participação em atividades curriculares necessárias ao curso, assim definidas as provas, avaliações seminários ou compromissos acadêmicos que se desenvolvam no horário regular de expediente da Autarquia, desde que comprovada a necessidade de participação do servidor.

Art. 5º. As disposições desta portaria não se aplicam à atividade de estágio curricular obrigatório, quando exigida do estudante e que não possa ser cumprida nos diversos departamentos da Autarquia ou do serviço público municipal.

Da Compensação

Art. 6º. Ao servidor beneficiado será exigida a compensação de horário nas atividades da Autarquia, respeitada a duração semanal do trabalho, nos termos desta Portaria.

Art. 7º. A compensação de horário deve se dar dentro da mesma semana em que ocorrer a ausência para estudo, para integralizar a jornada a que está sujeito, salvo se outra for a deliberação da chefia imediata do servidor beneficiado.

Art. 8º. Para fins de compensação de que trata o artigo anterior, o horário diário de trabalho não pode ultrapassar o limite 10h diárias, que é o máximo que se pode prolongar a jornada do servidor, nos termos do arts. 70 da LC 05/2001.

Art. 9º. As horas trabalhadas excedentes à jornada diária ou designadas em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, para fins de compensação, não caracterizam serviço extraordinário e não serão remuneradas como tal.

Art. 10. Em nenhuma hipótese será permitida a compensação da jornada no horário destinado a alimentação, durante as férias regulares ou fora do horário de expediente da Autarquia, assim compreendido das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas, diariamente.

Do Servidor Estudante

Art. 11. Será considerado estudante, para fins desta Portaria, o servidor efetivo matriculado e frequente em cursos presenciais regulares oferecidos por instituições de ensino devidamente autorizadas pelo MEC, cuja oferta só esteja disponível nos horários de expediente da autarquia.

Art. 12. Os Programas de Mestrado, acadêmico ou profissional, para fins desta Portaria serão considerados como curso de educação regular e, desde que seja reconhecido pelo CAPES/MEC, alcançam ao servidor matriculado os benefícios do horário especial.

Art. 13. Não será reconhecida para fins de concessão dos benefícios de horário especial a matrícula em cursos à distância ou virtuais, de curta duração, cursos de extensão universitária, cursos de especialização lato sensu, cursos de informática, de línguas estrangeiras ou similares.

Art. 14. Excepcionalmente, a critério da Diretoria Executivo da Autarquia, poderão ser flexibilizados os horários de servidor quando matriculado e frequente em cursos profissionalizantes, de capacitação ou de treinamento profissional, desde que afetos à função que o servidor desempenha na Autarquia.

Art. 15. As disposições desta Portaria não se aplicam aos servidores em escala de revezamento, dada à natural alternância de horário da atividade e à continuidade ininterrupta da função, o que interfere na esfera de direito de outros servidores.

Art. 16. Eventual necessidade de compensação de horário de servidor em escala de revezamento para fins de frequência à escola deverá ser mediada pelo Órgão de Representação da Classe e discutida com os demais servidores afetados.

Do Procedimento

Art. 17. Para fins de concessão do benefício o servidor interessado deverá apresentar ao serviço de

protocolo da Autarquia, requerimento padrão solicitando a concessão do horário especial, acompanhado de documentos que explicitem as seguintes condições:

- a) ser estudante matriculado em cursos regulares e presenciais ofertados por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, a ser comprovada por meio de Atestado de Matrícula ou documento similar emitido pela instituição de ensino;
- b) declaração da instituição de ensino, especificando: nome do curso, data de início do curso e previsão de fim, duração do período letivo, turno e horário das aulas/atividade – para comprovar a incompatibilidade das aulas com o horário de trabalho;
- c) proposta de compensação de horário, respeitada a duração semanal de trabalho, onde deve ser informado o período necessário para o horário especial e o horário a ser cumprido no local de lotação, com a concordância da chefia imediata.

Art. 18. Munido dos documentos previstos no artigo anterior, o servidor interessado apresentará requerimento no serviço de protocolo da Autarquia.

Art. 19. Recebido o pedido o servidor responsável pelo protocolo fará autuação dos documentos e os encaminhará em expediente ao Setor de Recursos Humanos onde será atestada a regularidade da documentação e manifestação formal de existência de possibilidade da compensação.

Art. 20. Seguindo os trâmites regulares o procedimento será encaminhado à chefia imediata do servidor para conhecimento e análise e, estando de acordo encaminhará o feito à Diretoria Executiva da Autarquia que editará ato formal de consentimento.

Art. 21. Constitui obrigação do servidor beneficiado informar à direção da Autarquia, por meio de documento formal, qualquer alteração nos horários de aula, desistência do curso, trancamento de matrícula, greve ou qualquer fator impeditivo de cumprimento do horário escolar, oportunidade em que retornará à sua jornada regular de trabalho.

Art. 22. O não cumprimento do disposto no artigo anterior constitui falta grave disciplinar, a ser punida na forma dos artigos 69 e seguintes da Lei Complementar 031/2006.

Art. 23. O procedimento de concessão de horário especial a servidor estudante deverá ser formalizado a cada semestre acadêmico.

Das Condições Gerais

Art. 24. A concessão de horário especial a servidor estudante se dará por período delimitado de tempo, com data expressa do seu término, e não constitui direito adquirido, podendo ser revista a qualquer tempo pela autoridade administrativa responsável pelo deferimento, em ato fundamentado, quando houver fundado receio de prejuízo ao interesse público.

Art. 25. Os servidores que atualmente se encontram matriculados em instituições de ensino, cujo semestre acadêmico se estenda ao início do ano de 2018 e que se beneficiam de alguma forma de adequação de horário deverão formalizar o pedido de compensação, nos termos desta Portaria.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018.

Mariana, 04 de Janeiro de 2018

Amarildo Antônio Teixeira Júnior
Diretor Executivo do SAAE/Mariana

SOLICITAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR ESTUDANTE

SERVIDOR:

CARGO:

LOTAÇÃO:

Venho pelo presente requerer o Horário Especial ao Servidor Estudante, previsto nos art. 115 da Lei Complementar 05/2005, em razão da incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição.

A partir de ____ de ____ de ____ e encerramento em ____ de ____ de ____

Para participar do Curso de:

- Programa de Mestrado ou Doutorado
- Ensino Superior Presencial Regular
- Ensino Médio Presencial Regular
- Ensino Fundamental Presencial Regular
- Outros _____

Anexo ao presente, a documentação pertinente nos termos da Portaria que regulamenta a concessão do benefício em especial a Declaração da Instituição de Ensino, contendo o nome do Curso e o período a ser realizado e comprovação de matrícula. Ciente da exigência de compensação de horário, em respeito a duração semanal do trabalho de quarenta e quatro horas, apresento em anexo a proposta de compensação de horários. Nestes termos, peço deferimento.

Quadro I - Horário Regular de Trabalho Cumprido na Autarquia:

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Entrada							
Intervalo							
Saída							

Quadro II - Proposta de Compensação de Horário após a concessão de horário especial

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Entrada							
Intervalo							
Saída							

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017 - PRC: 059/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017 - PRC: 059/2017.

CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

OBJETO: Contratação da subsecretaria de estado de casa civil e relações institucionais, para publicação de matérias de cunho oficial do SAAE Mariana.

VALOR: R\$ 72.643,80 (Setenta e dois mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

DATA: 31/10/2017 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0301. 17.

122. 0026. 6. 007. 339039 - Ficha: 015 RATIFICAÇÃO:

31/10/2017 FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Israel Quirino - Diretor Executivo Interino SAAE Mariana - MG

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ERRATA AO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2016. PREGÃO Nº 008/2016 - PRC: 014/2016

ERRATA AO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2016. PREGÃO Nº 008/2016 - PRC: 014/2016. CONTRATADO:

MACHADO E SCHNEIDER ENGENHARIA LTDA.

Onde se Le:

OBJETO: Dilação de Prazo por mais 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017 a 31/12/2018. DATA ASSINATURA: 22/12/2017. DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA: 17. 122. 0026. 6. 007 339039 Ficha 15. FUND. LEGAL: Lei Federal 10.520/02.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo do SAAE/Mariana.

Leia-se:

OBJETO: Dilação de Prazo por mais 03 (três) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017 a 31/03/2018. DATA ASSINATURA: 22/12/2017. DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA: 17. 122. 0026. 6. 007 339039 Ficha 15. FUND. LEGAL: Lei Federal 10.520/02.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo do SAAE/Mariana.